MENSAGEM Nº 121/2021

EXMO. Senhor,

**Marcelino Natalício Pereira**

Presidente da Câmara Municipal

Nova Brasilândia D’Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula:*“*Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a celebrar termo de cooperação com o Município de Novo Horizonte D’ Oeste, para fins de prestação de serviços de acolhimento a menores em situação de vulnerabilidade”.

**Solicito a aprovação do presente projeto em regime de urgência, conforme estipulado pelo art. 108, *caput¸* da Resolução n. 016/1990.**

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D’Oeste/RO, 23 de agosto de 2021

**HÉLIO DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

 **Senhores Vereadores**

Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar a celebração de termo de convênio com o município de Novo Horizonte D’ Oeste, para fins de prestação de serviços de acolhimento de menores em situação de vulnerabilidade.

O Município de Nova Brasilândia se compromete a custear mensalmente o valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, que dará a quantia de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e um monitor por criança, quando está quantia exceder a 02 (duas) crianças).

Insta dizer que atualmente não é viável ao município instalar uma casa de acolhimento para receber tais menores, tendo em vista o alto custo que a mesma trará ao município, pois temos como estrutura mínima necessária para implementação de tal casa os seguintes profissionais:

* **Auxiliar de Serviços Gerais** (para ficar na recepção), cujo salário previsto em lei inicialmente é de R$ 799,74 (setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), porém considerando que nenhum servidor poderá receber menos que um salário mínimo, temos a quantia de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**;
* **Vigia:** cujo salário previsto em lei inicialmente é de R$ 799,74 (setecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), porém considerando que nenhum servidor poderá receber menos que um salário mínimo, temos a quantia de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**;
* **Assistente Social: R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais);**
* **Psicólogo: R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais);**
* **Professor Pedagogo 30 (trinta) horas: R$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);**
* **Nutricionista: R$ 2.680,00 (dois mil seiscentos e oitenta reais);**
* **TOTAL: 12.404,68 (doze mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).**

Conforme cópia das leis n. 1.586/21 e anexo I da lei 926/11, temos que o custo estimado para termos o mínimo de servidores necessários para instalação de uma casa de acolhimento é de **12.404,68 (doze mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, isso não levando em conta as verbas reflexas, bem como o custo previdenciário de tais servidores.

Não podemos perder de vista ainda que para instalação de uma casa de acolhimento em nosso município, ainda teríamos, energia, e alimentação dos menores, neste sentido é notório a economicidade e vantajosidade na celebração do presente termo de cooperação.

Diante disto torna-se imprescindível a aprovação do presente projeto de lei, a fim de possibilitar o acolhimento dos menores de forma digna e compatível com a legislação pátria vigente, gerando o menor impacto financeiro possível ao município.

Nova Brasilândia D’Oeste, 23 de agosto de 2021

HÉLIO DA SILVA

**Prefeito Municipal**

## PROJETO DE LEI Nº1804/2021 de, 08 de Setembro de 2021

*“*Autoriza o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a celebrar termo de cooperação com o Município de Novo Horizonte D’ Oeste, para fins de prestação de serviços de acolhimento a menores em situação de vulnerabilidade*”.*

 **O PrefeitO DO MUNICÍPIO de NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

 **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica autorizado o Município de Nova Brasilândia D’ Oeste a celebrar termo de cooperação com o Município de Novo Horizonte D’ Oeste, para fins de prestação de serviços de acolhimento a menores em situação de vulnerabilidade:

Art. 2º - Caberá ao Município de Novo Horizonte D’ Oeste, decorrente do termo de cooperação fornecer;

I – Instalação Física com acomodações condignas para recepcionar os menores oriundos do município de Nova Brasilândia D’ Oeste;

II – Alimentação, e itens de higiene pessoal;

III – Equipe profissional multidisciplinar para atender as necessidades dos menores em situação de vulnerabilidade;

Art. 3º - Caberá ao Município de Nova Brasilândia D’ Oeste, em contrapartida disponibilizar mensalmente ao Município de Novo Horizonte D’ Oeste a quantia equivalente a 03 (três) salários mínimos, bem como:

I – Fornecer um monitor caso a quantidade de menores exceda a dois 02 (dois) menores acolhidos;

II – Excedendo a 02 (dois) menores será pago um adicional de meio salário mínimo relativo a cada menor excedente, para auxiliar nas despesas do mesmo.

Art. 4º - O Termo de Convênio poderá ser rescindindo por ambas as partes, uma vez demonstrando não mais existir interesse público em usa manutenção, devendo a parte contrária ser notificada sobre a rescisão com antecedência mínima de 920 (noventa) dias.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D’Oeste, 08 de Setembro de 2021

HÉLIO DA SILVA

**Prefeito Municipal**